



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jóia
"Terra das Nascentes"

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JÓIA.**

JÓIA

24/05/2021



1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: JÓIA

SECRETARIA: Secretaria Municipal da Saúde / Comitê Extraordinário de Saúde

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 17^a CRS

REGIÃO DE SAÚDE: 13^a Região

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Enquanto houver estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

SP



2 – APRESENTAÇÃO

Considerando que a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus. O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos devem se envolver no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e municípios. A Legislação vigente acima citada estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19.

Diante da referida realidade o Ministério da Saúde (MS), a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES); o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que reitera o Estado de Calamidade Pública, através do Decreto nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021.

O documento a seguir apresenta o **PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO**



NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JÓIA.
Em atendimento ao Decreto Estadual n.º 55.768 de 22/02/21.

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando a seguinte legislação:

- **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);
- **Decreto Estadual nº 55.115**, de 13 de março de 2020, declara calamidade pública em todo território estadual;
- **Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020**, institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;
- **Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020**, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021**, determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art.19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentando à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;
- **Decreto Estadual Nº 55.759, de 15 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.



- **Decreto Estadual Nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021** - Institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
- **Decreto Estadual Nº 55.765, de 20 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021** - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
- **Decreto Estadual Nº 55.767, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.768, de 22 de fevereiro de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
- **Decreto Estadual Nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021** - Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Decreto Estadual n.º 55.782 de 23, de 08 de março de 2021.** Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul



Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; e o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

- **Decreto Estadual n.º 55.808 de 26 de março de 2021.** Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;
- **Decreto Estadual N° 55.819, de 1º de abril de 2021** - Altera o Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Decreto Estadual Nº 55.837, de 9 de abril de 2021** - Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul
- **Lei Estadual Nº 15.604, de 12 de abril de 2021** - Institui o auxílio emergencial de apoio à atividade econômica e de proteção social, bem como estabelece medidas excepcionais de enfrentamento às consequências econômicas e sociais decorrentes da pandemia de COVID-19.

H



- **Lei Estadual N° 55.852, de 22 de abril de 2021** - Altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Decreto Estadual N° 55.856, de 27 de abril de 2021** - Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Decreto Estadual N° 55.868, de 7 de maio de 2021** - Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

- **Decreto Estadual N° 55.882, de 15 de maio de 2021** - Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

Decreto Municipal 4911 de 18/03/2020;
Decreto Municipal 4915 de 21/03/2020;
Decreto Municipal 4916 de 23/03/2020;
Decreto Municipal 4917 de 27/03/2020;
Decreto Municipal 4918 de 03/04/2020;



Decreto Municipal 4920 de 06/04/2020;
Decreto Municipal 4922 de 16/04/2020;
Decreto Municipal 4923 de 22/04/2020;
Decreto Municipal 4925 de 27/04/2020;
Decreto Municipal 4930 de 30/04/2020;
Decreto Municipal 4934 de 14/05/2020;
Decreto Municipal 5010 de 04/11/2020;
Decreto Municipal 5014 de 16/11/2020;
Decreto Municipal 5030 de 21/12/2020;
Decreto Municipais 5035, 5051, 5052, 5062/2021

Obs: Os decretos municipais estão disponíveis no site da prefeitura
<https://www.joia.rs.gov.br/> e facebook <https://www.facebook.com/pmjoia/>

- Demais Decretos e legislação posteriores que venham a somar-se as demais e referem-se ao enfrentamento do Covid 19.

Consideram-se os seguintes aspectos:

- O dever e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Jóia;
 - A necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;
 - Que o Município de Jóia aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 13;
 - Que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior às classificações final estipulada pelo Estado;
- A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição se necessário de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

3 – OBJETIVO GERAL DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização referente ao enfrentamento do Covid 19 serão desenvolvidas pela Vigilância Sanitária junto a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal e demais Secretaria Municipais com a finalidade e caráter



preventivo, orientador e fiscalizador. Tendo como objetivo maior eliminar, diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, deste modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes da pandemia:

4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FISCALIZAÇÃO

- Desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- Elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- Estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- Participar de comitês e grupos de trabalho;
- Realizar visitas de fiscalização in loco;
- Monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- Fiscalizar aglomerações de Pessoas nos diferentes espaços;
- Fiscalizar Uso obrigatório de máscaras;
- Fiscalizar Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;
- Lavrar notificações/ orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- Proceder à interdição de estabelecimentos;
- Realizar blitz de fiscalização, quando necessário;
- Realizar ações de força-tarefa, quando necessário para coibir a aglomeração de pessoas e o descumprimento dos protocolos sanitários e dos Decretos Municipais.

5 - PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Jóia destinam-se a toda população (público e privado), a qual é composta de 8.566 pessoas segundo estimativa do IBGE 2020.

Prevenção

Serão desenvolvidas ações de prevenção com a finalidade de evitar a propagação, diminuir a velocidade de contágio, não sobrecarregando o sistema



de saúde, com isso minimizar os efeitos da pandemia a nível local e regional. Neste sentido serão desenvolvida e adotadas em conjunto com a sociedade, lideranças políticas, entidades e instituições de todos os segmentos, autoridades e profissionais de saúde e comunidade em geral as seguintes Medidas de Prevenção:

- Higienizar as mãos com água e sabão diversas vezes ao dia;
- Utilização do álcool gel, sempre que possível;
- Adoção da etiqueta respiratória;
- Evitar a aglomeração de pessoas;
- Distanciamento social, de 1,5 a 2,00 metros entre as pessoas;
- Utilização de máscara de proteção individual;
- Cuidado especial com idosos e portadores de comorbidades;
- Campanhas de prevenção.

6- METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Considerando a imediata composição da equipe de trabalho de fiscalização, os responsáveis poderão atuar sob duas formas de ação: voluntária e/ou denúncias.

As intervenções acontecerão nos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas preconizadas e, também para repassar orientações, quando necessário.

Essa atuação será espontânea e rotineira, no intuito de verificar o cumprimento das normativas. Caso contrário, ou na observância do descumprimento das regras estabelecidas por decreto estadual, os fiscais (equipe) adotarão as medidas pertinentes, de acordo com a Nota Técnica n.º 02/2021 – DVS/CEVS/SES e Referente a Orientações de fiscalização do Decreto Estadual 55.240/2020 e Decreto Estadual 55.782/2021, os quais podem ser desde a orientação/notificação até a interdição do estabelecimento/serviço. As ações serão desenvolvidas de acordo com o anexo I.

Sempre que for necessário, os fiscais poderão buscar auxílio nos órgãos de segurança municipais e estaduais, para as normas e protocolos sejam atendidos na plenitude, considerando o agravamento do cenário.

7- DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

7.1 Composição da equipe de trabalhadores de fiscalização sanitária



O serviço de Vigilância Sanitária do município de Jóia é responsável pela **organização** e operacionalização dos serviços de fiscalização do Covid 19, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, que lhe proverá os meios técnicos e operacionais para o desenvolvimento de suas funções. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Jóia, possuí um Fiscal Sanitário e conta com o apoio de um Fiscal Tributário para desenvolver as atividades de fiscalização do Covid 19. Sendo que possuí 8.566 habitantes de acordo com IBGE 2020.

CARGO	QUANTIDADE
Fiscal Sanitário	01
Fiscal Tributário	01

7.2- Equipe de trabalhadores de apoio aos fiscais disponíveis

Atualmente existe apoio no desenvolvimento das ações ducativas e de orientação dos seguintes profissionais:

Cargo	Número de trabalhadores
Agentes Comunitários de Saúde	24
Agentes de Fiscalização do Programa de Integração Tributária (PIT)	02
Agente Ambiental	01
Agente de Combate a Endemias	01
Brigada Militar	Conformem escala de trabalho do órgão

Os referidos trabalhadores desenvolvem atividades educativas e orientações em todos os estabelecimentos comerciais, estabelecimentos religiosos, estabelecimentos públicos, casas bancárias, comunidades e para a população em geral nas vias públicas. As ações são desenvolvidas através de uma escala durante horário de expediente. Fora do horário de expediente e em finais de semana o plantão é realizado através de uma escala dos Fiscal Sanitário e do Fiscal Tributário.

7.3- Equipe de trabalhadores a serem ampliados

De acordo com as demandas que se apresentam no momento se faz necessária a contratação de mais quatro fiscais para ampliar as ações de



fiscalização, pois precisa ser realizada a fiscalização durante os horários fora do expediente, feriados e finais de semana de acordo com tabela a seguir:

Contratação	Número	Prazo
Fiscais Sanitários	Quatro(4)	Imediatamente

7.4 – Prever e assegurar os insumos e materiais necessários às medidas protetivas dos trabalhadores envolvidos

Os fiscais envolvidos no trabalho de fiscalização e orientação utilizaram todos os cuidados em relação à covid 19 com utilização de máscaras facial, álcool gel e observarão o distanciamento interpessoal dos membros da equipe de trabalho. Também farão uso de colete de identificação. Todos os materiais serão fornecidos pelo serviço. O trabalho será desenvolvido com postura ética e profissional observando:

- Evitar comentários inadequados;
- Manter comunicação clara entre os fiscais;
- Discutir conjuntamente todos os pontos de abordagem e de forma reservada;
- Vestir-se adequadamente;
- Manter com relacionamento interpessoal com a equipe;

8 - DENÚNCIAS

Com o objetivo de aprimorar e garantir que as possíveis Infrações Sanitárias sejam atendidas no território, as quais não são constatadas in loco pelos fiscais ou fora do horário de trabalho, os cidadãos que poderão auxiliar o processo de fiscalização através de denúncias. As denúncias poderão ser realizadas via telefone / WhatsApp, os quais serão atendidos pelo trabalhador responsável. Tendo conhecimento das denúncias os responsáveis tomaram as medidas necessárias. Serão disponibilizados dois números de telefones, que serão publicizados para conhecimento da população.

Telefones Vigilância Sanitária para Denúncias e informações: 3318-1062 e ou 984520056

Telefone da Brigada Militar: 3318 1233 e/ ou 190.



9 - AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA FISCALIZAÇÃO

As ações serão desenvolvidas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia. Sendo a Vigilância Sanitária o setor responsável pelas ações em parceria com o comitê Municipal e as demais Secretarias envolvidas pelos trabalhadores responsáveis de duas maneiras: rotineiramente de forma voluntária de acordo com escala de trabalho e por denúncias quando for realizada ao setor responsável. Sendo que quando necessário poderá ser buscado apoio da Brigada Militar.

9.1 Metas de Fiscalização

A meta a ser atingida é visitar/orientar e fiscalizar 100% dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos religiosos, estabelecimentos públicos, casas bancárias, comunidades organizadas, clubes recreativos, esportivos e sociais e para a população em geral nas vias publicas.

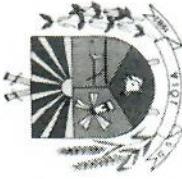
As ações serão desenvolvidas tendo como base a planilha a seguir:

9.2- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS

FISCALIZAÇÃO / SETOR	AÇÃO	ATIVIDADES	META/RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEIS	PARCERIAS	RECURSOS FINANCEIROS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL N.º 55.768, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DECRETO MUNICIPAL N.º 23 DE 08 DE MARÇO DE 2021.	1- Ampliação do horário de fiscalização	Fiscalização de rua	Circulação pela área urbana para fiscalização Ordem de Serviço (incluir ACS e os Agentes de Fiscalização do PIT nas ações de fiscalização e orientação)	Vigilância Sanitária Brigada Militar ACS e Agentes do PIT	Comitê Municipal Comunidade em geral Administração Pública em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021 e/ou enquanto existir a pandemia do Covid 19	Comprovante e registros de fiscalização
FISCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTOS, POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAÇÕES COLETIVAS	1- Ampliar a fiscalização in loco 2 – Orientações presenciais	1- Visitas 2 – visitas de fiscalização	Emissão de Portarias. Execução do Plano de Ação	Equipe de Vigilância Sanitária Municipal Brigada Militar Comitê Municipal	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021 e/ou enquanto existir a pandemia do Covid 19	Comprovante e registros de fiscalização
FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL	Fiscalização in loco da população em isolamento	Visitas de fiscalização	Circulação pela área urbana para fiscalização averiguar o	Equipe Vigilância Sanitária Municipal	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021 e/ou enquanto existir a	Comprovante e registros de fiscalização



ef



AMPLIAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	Contratação de fiscais	Contratação de fiscais	Aumento de equipe de fiscalização	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria da Administração	Recursos SES	Ano de 2021 e/ou enquanto existir a pandemia do Covid 19	pandemia do Covid 19
INFORMAÇÃO / EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1- Elaboração de material informativo e educativo	1- Publicação via rede social	1- Grupos de Watts e individualmente. Página Faceboock	Secretaria Municipal Saúde	Comitê Municipal Comunidade em geral	Recursos Vinculados e próprios	Ano de 2021 e/ou enquanto existir a pandemia do Covid 19	Relatórios

El



10 – CONSIDERAÇÕES

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado frente à construção do processo da cogestão no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, os municípios da Região 13, incluindo Jóia, adotarão, quando a situação permitir, as prerrogativas legais da gestão. Para adoção da cogestão o Município, nos termos da alínea "e" do inciso I, do § 2º do art. 21 do Decreto estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a redação introduzida pelo Decreto Estadual nº 554.808 de 26 de março de 2021, deverá assumir o compromisso de fiscalização para o cumprimento dos protocolos a serem adotados, mediante a aplicação de plano de trabalho da fiscalização municipal, que deverá ter como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes.

Mediante a opção pela gestão compartilhada será adotado o presente Plano de Fiscalização.

11- REFERÊNCIAS

- 11.1 - <https://www.joia.rs.gov.br/>
- 11.2 - <https://www.facebook.com/pmjoia/>
- 11.3 - <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>


Adriano Marangon de Lima
Prefeito